

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

**DECRETO Nº 1.443, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 3.764, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Caucaia. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV e art. 143, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de proceder a regulamentação da Lei 3.764, de 03 de maio de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral para a Rede Municipal de Ensino de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Resolução CMEC nº 36/2023, de 25 de outubro de 2023, que definiu as diretrizes gerais para a implantação da educação em tempo integral em instituições, escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral no Sistema de Ensino Municipal de Caucaia; **DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º** Este Decreto regulamenta: **I** – os espaços escolares; **II** – público alvo e matrículas; **III** – a concepção e atribuição da gestão educacional; **IV** – a organização curricular; **V** – o funcionamento das instituições educacionais de tempo integral e com turmas de tempo integral e as disposições finais. **CAPÍTULO I - DOS ESPAÇOS ESCOLARES: Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação - SME viabilizará a adequação da infraestrutura física necessária para a implantação do tempo integral proposto no plano de ação, bem como os equipamentos, os recursos tecnológicos visando garantir espaços para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO E MATRÍCULAS: Art. 3º** O público participante para a oferta de experiências e atividades pedagógicas voltadas à ampliação da jornada escolar serão as crianças e os estudantes matriculados nas instituições e nas escolas do Sistema Municipal de Ensino. **Art. 4º** As matrículas das crianças e dos estudantes do município de Caucaia são realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais em conformidade com as diretrizes de matrícula da rede. Parágrafo único. A lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede municipal de Caucaia, inclusive nas creches, será por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgado os critérios para a elaboração da lista, conforme a Lei nº 14.685 de 20 de Setembro de 2023. **CAPÍTULO III - DA CONCEPÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL: Art. 5º** A implantação da instituição, escola em Tempo integral e escolas com turmas de Tempo Integral terá a organização do seu quadro pessoal, seguindo os seguintes critérios: **I** - diretor (escolas patrimoniais); **II** - coordenador pedagógico para cada escola de acordo com as diretrizes de lotação; **III** - secretário escolar (escolas patrimoniais); **IV** - professor; **V** - agente de suporte pedagógico de acordo com as diretrizes de lotação; **VI** - agente Administrativo de acordo com as diretrizes de lotação, e; **VII** - outros funcionários a consecução dos objetivos educacionais. **§1º** A organização do quadro de pessoal seguirá, anualmente, as diretrizes de lotação da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia; **§2º** As atividades educativas são de responsabilidade dos professores e gestores, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da instituição e da escola, sob a orientação da Gestão Escolar; **§3º** Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços com tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município; **§4º** A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na instituição, escola de Tempo integral e escolas com turmas de Tempo integral são de suma importância, com intuito de superação dos desafios vivenciados no cotidiano das atividades educativas em diferentes perfis, contextos e inserção das inovações tecnológicas, cabendo ao Centro Municipal de Formação e Avaliação - CEMFA, a sua gestão. **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR. Art. 6º** O currículo da Educação Infantil está estruturado com vistas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches e para crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na pré-escola; **I** - o currículo da Educação Infantil contempla a Base Comum e a Parte Diversificada, respeitando as singularidades, protagonismo, múltiplas linguagens, direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) da criança, bem como os campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) e seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento; **II** - no tocante à Parte Diversificada do currículo da Educação Infantil, esta deve contemplar o multiculturalismo, características regionais, locais da sociedade, cultura e as múltiplas linguagens infantis. **Art. 7º** O currículo do Ensino Fundamental deverá contemplar: **I** - os componentes curriculares da Base Comum alinhados às competências e habilidades que possibilitam a oferta de práticas de ensino e de aprendizagem nas áreas do conhecimento (Linguagens, Ciências Humanas, Ensino Religioso, Ciências da Natureza e Matemática) contidos na Base Nacional Comum Curricular. **II** - os componentes curriculares da Parte Diversificada consolidam competências e habilidades em torno dos saberes previstos na Base Comum em regime de complementaridade que intenciona o desenvolvimento pleno dos estudantes, definidos nas diretrizes pedagógicas do município. **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL: Art. 8º** A permanência das crianças e estudantes do tempo integral no ambiente educacional se dá por um mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos de atividades escolares, para que se configure uma matrícula do Programa Escola em Tempo Integral. **Art. 9º** As instituições educacionais que ofertam o tempo integral no município de Caucaia terão suas cargas horárias constituídas da seguinte forma: **I** - nas instituições que ofertam a Educação Infantil, carga horária semanal é superior a 35 (trinta e cinco) horas, cujo currículo é composto pelos campos de experiências e seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Parte Diversificada contempla o multiculturalismo, características regionais e locais, bem como as múltiplas linguagens infantis. **II** - Nas instituições educacionais que ofertam o Ensino Fundamental, carga horária semanal é superior a 35 (trinta e cinco) horas, dividida da seguinte forma: a) 20 (vinte) horas semanais constituídas pelos componentes curriculares presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); b) 20 (vinte) horas



semanais constituídas pelos componentes da parte diversificada do currículo. Parágrafo único. A carga horária e os horários de funcionamento da integral da Rede Municipal de Ensino de Caucaia estão dispostos nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, sendo contemplada das 07h às 17h. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 08 de outubro de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM - PREFEITO.**

**EDITAL**

**ADITIVO AO ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 06/2024 - CONVOCAÇÃO PARA SOLENIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE. O PREFEITO DE CAUCAIA**, Senhor Vitor Pereira Valim e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, Sr. Guthemberg Holanda Bezerra de Souza, no uso de suas atribuições legais, resolvem aditar o anexo único do edital nº 06/2024, da seguinte forma: 1. O anexo único do edital nº 06/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 09 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes candidatos:

**“ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 06/2024:**

(...)	Ord	Candidato	Cargo	Classificação	Categoria	(...)
	01	YASHMIN MICHELLE RIBEIRO DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	1º	AMPLA CONCORRÊNCIA	
	02	DANIELE DE ALMEIDA TEODORO	ASSISTENTE SOCIAL	2º	AMPLA CONCORRÊNCIA	

2. Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de outubro de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM - PREFEITO. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO.**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 95, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024. TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº53, DE 07 DE JUNHO DE 2024. O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2024009099; **RESOLVE: Art. 1º TORNAR SEM EFEITO**, a partir de 09 de setembro de 2024, da Portaria nº 83, de 07 de junho de 2024, que autorizou a renovação da requisição do servidor **Ítalo Rocha de Brito** para a Justiça Eleitoral do Ceará. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro de 2024. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 30 de setembro de 2024. VITOR PEREIRA VALIM - PREFEITO.**

**PORTARIA Nº 96, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024. AUTORIZA A CESSÃO SEM ÔNUS DO SERVIDOR ÍTALO ROCHA DE BRITO PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT 7), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2024008333. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR A CESSÃO**, sem ônus para o órgão cessionário, do servidor público municipal **ÍTALO ROCHA DE BRITO**, matrícula nº 51607, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, para ocupar cargo em comissão no âmbito da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Governo, incumbida de realizar as devidas anotações na ficha funcional do servidor referida no Art. 1º desta Portaria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro de 2024. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 30 de setembro de 2024. VITOR PEREIRA VALIM - PREFEITO.**

**PORTARIA Nº 97, DE 08 DE OUTUBRO 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59, VI e VII c/c art. 143, II “e” da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 275 a 277 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º** Designar os integrantes do **Conselho de Recursos Tributários (CRT)**, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento para cumprir mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação, como titulares e suplentes, os seguintes Conselheiros:

CONSELHEIRO	FUNÇÃO
MARIA MIRACÉLIA FARIAS DE OLIVEIRA	Presidente
MARIA CLAUDINETE LOPES MATOS	Conselheiro Titular Representante da Fazenda Pública Municipal
FRANCISCO HELCIO PEREIRA DO NASCIMENTO	Conselheiro Suplente Representante da Fazenda Pública Municipal
ERICO COSTA DE ARAUJO	Conselheiro Titular Representante dos contribuintes
FELIPE TICIANO DE ALBUQUERQUE LOBO	Conselheiro Suplente Representante dos contribuintes

**Art. 2º** Esta Portaria em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de outubro de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM - PREFEITO.**

**PORTARIA Nº 98, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.** Reestrutura a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VI da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º REESTRUTURAR** a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, na forma desta Portaria. **Art. 2º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados como representantes fixos da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório



dos Servidores Municipais, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório: I - Presidente: HAUSTON BARBOSA DE ALMEIDA - representante da Secretaria Gestão e Governo; II - Membro: MARIA ARRAIALINA NUNES MAIA - representante da Procuradoria-Geral do Município. Art. 3º Comporão a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais os membros variáveis, indicados pelo Secretário da pasta de subordinação do servidor em avaliação, cabendo ao Presidente da Comissão solicitar a sua indicação sempre que necessário. Art. 4º O mandato dos membros fixos é de 03 anos, contados da data da publicação desta Portaria. Art. 5º As atribuições da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais de que trata esta Portaria estão relacionadas ao artigo 5º do Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 08 de outubro de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM - PREFEITO**.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA**

**PORTARIA Nº 107/2024-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no que lhe confere o Art. 15, XV, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, bem como o Art. 30, Inciso XX e XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); **CONSIDERANDO** resguardar a produtividade e aproveitamento dos trabalhos habituais em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência. **RESOLVE: Art. 1º** Declarar PONTO FACULTATIVO o dia 14 de outubro de 2024 (segunda-feira), em todos os departamentos da Câmara Municipal de Caucaia; **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 10 de outubro de 2024. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 492, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2024008818 de 29/09/2024. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 92/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3029, de 04 de setembro de 2024; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a licença por motivo de doença em pessoa da família** ao servidor **ADRIANO GARCIA ALVES**, matrícula: 71340, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica, carga horária de 200 horas mensais, lotado no EEIEF Adriano Martins, com base no Art. 73 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, no seguinte período: **27/08/2024 a 10/09/2024. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 13 de setembro de 2024. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – INTERINO**.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 513, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, inciso IV e V e art. 143, inciso I, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria de Gestão e Governo – SGG e Procuradoria- Geral do Município – PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2024, referente a Seleção de Núcleo Gestor; **CONSIDERANDO** as datas constantes no Anexo Único desta portaria, para a concessão da referida gratificação. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 92/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3029, de 04 de setembro de 2024; **RESOLVE Art. 1º CONCEDER**, aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, a **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO**. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24 de setembro de 2024. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – INTERINO**.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 513 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Ord	Nome	Escola	Cargo	A partir de	Simb	Valor
1	MARCELA DA SILVA COSTA BEZERRA	NEDI TIA DEINHA	SECRETARIO ESCOLAR D	24/09/2024	SE-D	R\$ 95,50
2	MARIA LUCÍOLA DE SOUSA FERNANDES	EEIEF MENINO JESUS	DIRETOR ESCOLAR D	24/09/2024	DE-D	R\$ 228,98
3	SARAH BRAGA BRÍGIDO BEZERRA	EEIEF JOSÉ PONTES FILHO	COORDENADOR PEDAGOGICO D	24/09/2024	CP-D1	R\$ 228,98

CAUCAIA, 24 DE SETEMBRO DE 2024. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – INTERINO**.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.07.30.01- 01** – **ÓRGÃO GESTOR GERAL E ÓRGÃO GERENCIADOR** – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:** SEJA + EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA– **CNPJ Nº 45.805.083/0001-24**, REPRESENTADA POR HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES EPITÁCIO – VALOR GLOBAL: R\$ 3.542.800,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27 DE SETEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **2024.07.30.01 - SME**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS DA COLEÇÃO + CURUMIM, COMPOSTA POR CINCO LIVROS LITRÁRIOS, DESTINADAS AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (DO 1 ° AO 5 ° ANO) INCLUINDO MATERIAIS PARA PROFESSORES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC (LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023) DA PREFEITURA DE CAUCAIA, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.349, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

\*\*\*



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

■ **PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ **VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG**

**/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ **GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Eric de Moraes e Dantas

■ **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

■ **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

■ **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zózimo Luís de Medeiros Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Emília de Sousa Campos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Bruno Lima Pimenta

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –  
SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E  
TRANSPORTE – SPT**

Lorena de Alencar Forte Martins

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E  
JUVENTUDE – SEJUV**

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

■ **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

■ **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA  
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055